



**Publicação
Preliminar**

APONTAMENTOS SOBRE SALÁRIO EDUCAÇÃO

Autores(as): Sérgio Luiz Doscher da Fonseca
Produto editorial: Boletim Políticas Sociais: acompanhamento e análise
Cidade: Brasília
Editora: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano: 2023
Edição 1ª

O Ipea informa que este texto não foi objeto de padronização, revisão textual ou diagramação pelo Editorial e será substituído pela sua versão final uma vez que o processo de editoração seja concluído.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

1. INTRODUÇÃO

Em uma federação, como é o caso do Brasil, é sempre esperado que os entes federativos tenham acesso às receitas tributárias no intuito de propiciar autonomia na alocação de despesas públicas e, com isso, poder colocar em prática as políticas públicas formuladas no âmbito regional.

Nessa nota será discutido o caso do “Salário Educação”, receita tributária arrecada de maneira majoritária pelo governo central no Brasil, conforme demonstrado por Bassi (2020, p. 8)¹. Em consonância com o princípio de autonomia dos entes federativos, o governo federal encaminhou em 2019 a chamada PEC do Pacto Federativo, analisada na Nota Técnica nº 83 do IPEA de 2020 por Bassi. Em paralelo à PEC, no ano de 2022, na Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, esteve em discussão um estudo para uma possível descentralização direta de toda a fonte do salário educação arrecadada pelo Governo Federal. O IPEA foi convidado a opinar sobre este estudo, razão pela qual esta nota faz alguns apontamentos sobre a utilização da fonte de receita do salário educação (fonte 113) especificamente no orçamento do Ministério da Educação – MEC, com o objetivo de consolidar o debate realizado com a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME e, auxiliando debates futuros sobre o tema.

2. Contexto Histórico da Criação do Salário Educação

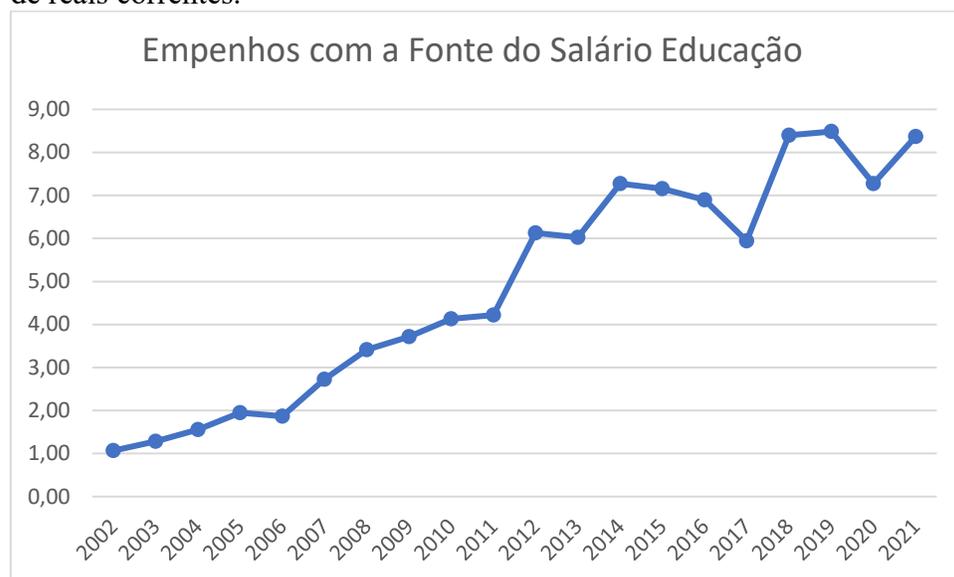
O artigo “Salário-Educação: Mo(vi)mentos a partir da Constituição Federal de 1988” de Menezes *et al* de 2022, publicado na Revista Histedbr on-line, estabelece uma revisão do contexto histórico da criação do Salário Educação. Segundo os autores, uma visão de responsabilização das empresas - a partir de um certo número de empregados - quanto ao financiamento da educação em meados do século XX, foi responsável pela inclusão do inciso III do art. 168 na Constituição Brasileira de 1946, segundo o qual as empresas seriam responsáveis pelo ensino primário dos seus empregados e filhos. Tal intento, de cumprimento pelas empresas dessa atribuição, não logrou êxito segundo os autores, apesar do reforço à ideia presente na XVIII Conferência Internacional da Instrução Pública que ocorreu em Genebra em 1955. Dada a ineficácia da medida da Constituição de 1946, em outubro de 1964, já sob o período autoritário do regime militar é criado então, o Salário Educação, “adotando como base de cálculo 2% do Salário Mínimo local, por empregado, mensalmente. Em seguida, em 1965, a alíquota dessa contribuição social passou a ser calculada à base de 1,4 % do salário de contribuição definido na legislação previdenciária e mais tarde, em 1975, por meio do Decreto-Lei nº 1.422/1975 e do Dec. 76.923/1975, novas alterações foram implantadas no contexto do Salário-Educação, passando sua alíquota a ser calculada à base de 2,5% do salário de contribuição das empresas, situação que perdura até os dias atuais” (MEC, <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/salario-educacao/sobre-o-plano-ou-programa/entendendo-o-salario-educacao>) .

¹ Bassi, Camillo de Moraes, Nota Técnica nº 83 do IPEA - PEC do Pacto Federativo - Uma Discussão sobre a Descentralização do Salário-Educação (2020).

3. EVOLUÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA FONTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MEC

Feita a extração no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, dos dados relativos aos valores de empenho de despesas no MEC, com a fonte do salário educação e, a partir desses dados, construída uma série dos últimos vinte anos temos que, em termos de série histórica, o valor corrente da despesa do MEC custeada com a fonte do salário educação é crescente partindo de um patamar de um bilhão de reais empenhados em 2002. Essa despesa do MEC custeada pelo salário educação, alcança um patamar superior aos oito bilhões de reais em 2021, portanto, multiplicando em mais de oito vezes a despesa do MEC custeada por essa fonte, conforme é possível observar no gráfico 1.

Gráfico 1 – Empenhos totais anuais na fonte do salário educação no orçamento do MEC, em bilhões de reais correntes.



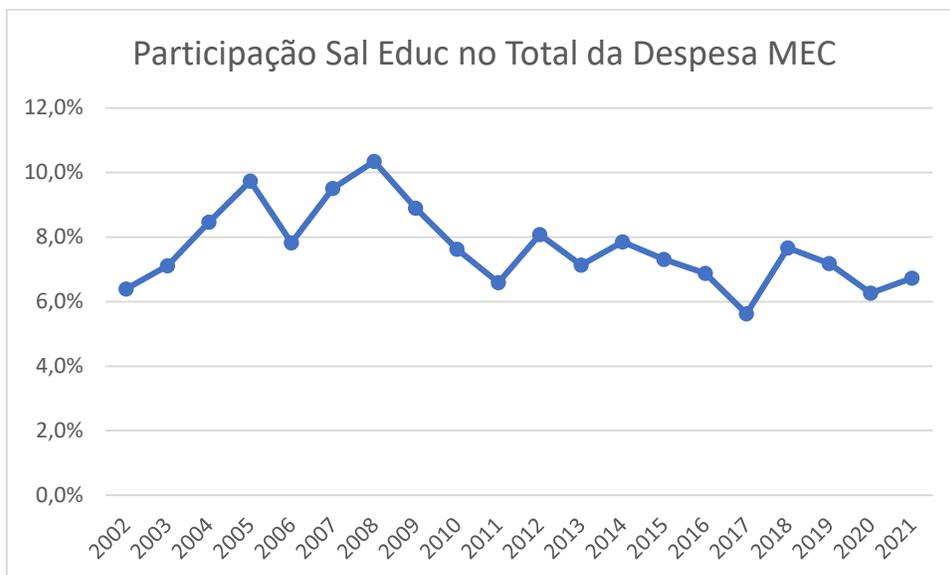
Fonte: SIOP

Essa multiplicação dos valores empenhados na fonte do salário educação no MEC nos últimos vinte anos é superior ao reajuste dos preços médios da economia medido pelo IPCA, que no mesmo período teve um crescimento acumulado, nos mesmos vinte anos, de 235,9%, uma multiplicação inferior a três.

4. REPRESENTATIVIDADE DA UTILIZAÇÃO DA FONTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MEC

Quanto à participação da fonte do salário educação no orçamento do MEC, ou seja, uma avaliação sobre qual é a representatividade da fonte do salário educação no total das despesas do MEC, a análise do gráfico 2, a seguir, que utiliza também, uma série de 20 anos de 2002 a 2021 é bastante esclarecedora.

Gráfico 2 – Empenhos totais anuais na fonte do salário educação no orçamento do MEC, em bilhões de reais correntes.



Fonte: SIOP

No primeiro ano da série, 2002, a despesa empenhada na fonte do salário educação constituiu 6,4% das despesas do MEC. Ao longo dos anos seguintes a fonte do salário educação ganhou participação, até alcançar a participação máxima de 10,3% das despesas do MEC em 2008 e, a partir de então, a fonte do salário educação perde participação nas despesas do MEC, fechando o ano de 2021 constituindo 6,7% do total de empenhos no MEC, retornando ao patamar do início da série. A tabela 1 a seguir, detalha os valores analisados nos gráficos e parágrafos anteriores.

Tabela 1 – Empenhos totais anuais na fonte do salário educação e total de todas as fontes no orçamento do MEC, em bilhões de reais correntes.

Ano em R\$ bilhões	Fonte 113 no MEC em valores correntes	Fonte 113 no MEC em valores constantes 2021	MEC total valores correntes	F 113/total MEC
2002	1,1	3,3	16,7	6,40%
2003	1,3	3,6	18,1	7,10%
2004	1,6	4,1	18,4	8,50%
2005	2,0	4,8	20	9,70%
2006	1,9	4,4	23,9	7,80%
2007	2,7	6,0	28,7	9,50%
2008	3,4	7,2	33	10,30%
2009	3,7	7,5	41,8	8,90%
2010	4,1	7,8	54,2	7,60%
2011	4,2	7,5	64	6,60%
2012	6,1	10,4	75,9	8,10%
2013	6,0	9,6	84,5	7,10%
2014	7,3	11,0	92,6	7,90%
2015	7,2	9,8	97,9	7,30%
2016	6,9	8,8	100,3	6,90%
2017	5,9	7,3	105,7	5,60%
2018	8,4	10,0	109,6	7,70%
2019	8,5	9,8	118,2	7,20%
2020	7,3	8,0	116,1	6,30%
2021	8,4	8,4	124,4	6,70%

Fonte: dados extraídos do SIOP em 30 de junho de 2022

O que se conclui da análise das séries expressas nos dois gráficos anteriores e, na tabela 1, é que a fonte do salário educação é responsável por uma parcela significativa do orçamento do MEC. Na alocação das fontes da despesa, no momento de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Governo Federal pelo poder executivo, a fonte do salário educação é alocada conforme a legislação vigente no orçamento do MEC e, após a alocação desta e de outras fontes com legislação específica, é feita a complementação das despesas orçadas do Ministério com a fonte 100, genérica do Tesouro.

A possível transferência direta da fonte do salário educação para estados e municípios, implica em retirar do orçamento do Governo Federal entre 6,4% e 10,3% do orçamento do MEC, ou seja, entre R\$ 3,3 bilhões (ano de 2003 em valores constantes de 2021) a R\$ 11,0 bilhões (ano de 2015 em valores constantes de 2021) em valores de 2021, se tomarmos como referência a série

histórica analisada. A supressão desse patamar de recursos apenas será possível com a correspondente transferência do Governo Federal, das políticas públicas financiadas por essa fonte ou, com a transferência de outras políticas públicas do Ministério com despesas orçadas em patamar semelhante, ou ainda, com a extinção dessas políticas, já que não existe perspectiva, nos próximos anos, de “sobra” de outras fontes ou de fonte genérica do Tesouro para que o Governo Federal continue a executar, em seu orçamento, todas as políticas públicas atualmente executadas pelo MEC.

Assim, é necessária uma análise sobre quais políticas públicas são financiadas com a fonte do salário educação. No ponto 3, a seguir, são apresentadas as ações tipicamente custeadas com a fonte do salário educação no orçamento do MEC.

5. PRINCIPAIS AÇÕES CUSTEADAS COM A FONTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MEC

Nos últimos três anos (2019-2021) da série deste estudo, quatro ações representaram a quase totalidade da utilização da fonte do salário educação no MEC. São elas as ações:

00PI – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE);

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é executado no MEC, por meio da ação orçamentária 00PI – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica. O objetivo é ofertar alimentação durante o turno letivo à alunos da educação básica pública. Trata-se de uma transferência por parte do Governo Federal para estados e municípios, prevista no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, com a redação que estabelece entre os deveres do Estado - sem esclarecer qual instância: “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). Os recursos são transferidos aos entes federativos em caráter complementar às dotações orçamentárias desses entes ou, como única fonte, conforme o caso. O cálculo dos montantes transferidos é feito de maneira proporcional à representatividade das matrículas de cada ente no Censo Escolar do ano anterior. Os valores são repassados em dez parcelas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, buscando apoiar as ações de alimentação ao longo dos 200 dias letivos. A fiscalização do programa é feita por outras diferentes instâncias além do próprio FNDE, órgão executor do MEC: Ministério Público, Conselhos de Alimentação Escolar - CAEs, Controladoria Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU.

A base de cálculo para o valor a ser repassado pelo Governo Federal varia conforme cada etapa ou modalidade de ensino. Os valores até dezembro de 2022 são: creches R\$ 1,07; pré-escola R\$ 0,53; escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64; ensino fundamental e médio R\$ 0,36; educação de jovens e adultos: R\$ 0,32; ensino integral R\$ 1,07; Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral R\$ 2,00; alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado em contraturno R\$ 0,53 (MEC, <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae>). Cabe destacar que um valor de 30% do programa, deve ter a execução em compra direta de

produtos da agricultura familiar, conforme regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades e, que o cardápio escolar deve respeitar os hábitos alimentares culturais e locais, com o atendimento de necessidades nutricionais em conformidade com padrões mínimos estabelecidos em resolução do FNDE, com pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana). Conforme demonstrado por Sandro Silva no texto para Discursão IPEA nº 2529 de 2019, o PNAE configura-se como uma das políticas públicas mais antigas em execução pelo Estado brasileiro. O programa se aproxima de completar 70 anos, com uma presença territorial integral abrangendo os 5.507 municípios brasileiros e, um número de estudantes atendidos diariamente superior a 40 milhões que, “permitem referi-lo também como um dos maiores programas de alimentação no mundo” (Silva, 2019, p. 7).

0515 – Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica;

O programa Dinheiro Direto na Escola é executado no MEC por meio de uma ação, especificamente uma operação especial (devido a inexistência de um produto específico com uma meta quantificável, visto tratar-se de um repasse financeiro), a 0515 – Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica. A execução do Governo Federal ocorre em um modelo que busca a participação da comunidade escolar e o fortalecimento da autogestão, com o repasse para uma entidade privada sem fins lucrativos, caracterizada como unidade executora criada pela comunidade escolar, conforme descrito no capítulo sobre educação do Boletim de Políticas Sociais - BPS/29 do IPEA. A Unidade Executora - Ex, “é responsável por fazer o levantamento das necessidades da escola, decidir quais as prioridades e definir o destino dos recursos. Em seguida, a UEx deve fazer uma pesquisa de preço com, no mínimo, três orçamentos e pode contratar o serviço ou comprar os materiais mais vantajosos. Por fim, deve prestar contas dos recursos utilizados.” (Matijascic, Rolon e Fonseca, 2022, p. 18). Assim como o PNAE, o cálculo dos montantes transferidos é feito de maneira proporcional à representatividade das matrículas de cada ente no Censo Escolar do ano anterior. O PDDE existe desde 1995 e, assim como o PNAE, também tem grande capilaridade podendo chegar a todos os municípios e escolas do país, dependendo da capacidade de gestão e comprovação do uso dos recursos, que condiciona a continuidade dos repasses nos anos seguintes.

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>

20RQ – Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica;

Segundo o MEC o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD tem por objetivo “avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e, também, às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público” (MEC)¹. O dito “Programa”, no que diz respeito às despesas de livros e materiais didáticos para a educação básica, em termos orçamentários é custeado por uma ação, a atividade: 20RQ –

Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica.

O programa foi instituído por decreto em 2017 e unificou ações dos antigos programas Nacional do Livro Didático (PNLD) e Nacional Biblioteca da Escola (PNBE). A ampliação do programa, razão da nova nomenclatura, permite a compra e distribuição de “softwares, jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros” (MEC)¹.

Os livros didáticos chegam às escolas na forma de ciclos alternados de três anos, conforme os segmentos da educação básica que são divididos entre os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e o ensino médio. O atual ciclo do ensino médio, que deveria iniciar em 2021 atravessa uma particularidade: em 2022 teve início a implementação do novo ensino médio - atrasada em um ano devido à pandemia de COVID-19 -, começando pelo primeiro ano do segmento e, por isso, em 2022 foram distribuídos os novos livros do ciclo 2021/2023 apenas para as turmas do primeiro ano, com reposição e complementação com o material do ciclo 2018/2022 para os demais anos, pois permaneceram no modelo anterior do ensino médio. O mesmo ocorreu no início deste ano de 2023 com a distribuição dos livros do ciclo 2021/2023 apenas para as turmas do segundo ano do ensino médio com, complementação e reposição para as turmas do primeiro ano e, complementação e reposição do material do ciclo 2018/2020 para as turmas do terceiro ano do ensino médio. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é a instância responsável pela aquisição e distribuição dos livros e materiais às escolas.

0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, é executado por meio da ação, 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, no MEC por meio de transferência voluntária de recursos para estados, Distrito Federal e municípios. Tem por objetivo o custeio das despesas de veículos ou embarcações (quando necessário), incluindo serviços de mecânica, seguros, manutenção, impostos, licenciamento e taxas, podendo ser realizado o pagamento de serviços de terceiros para o transporte escolar em área rural, de alunos da educação pública básica.

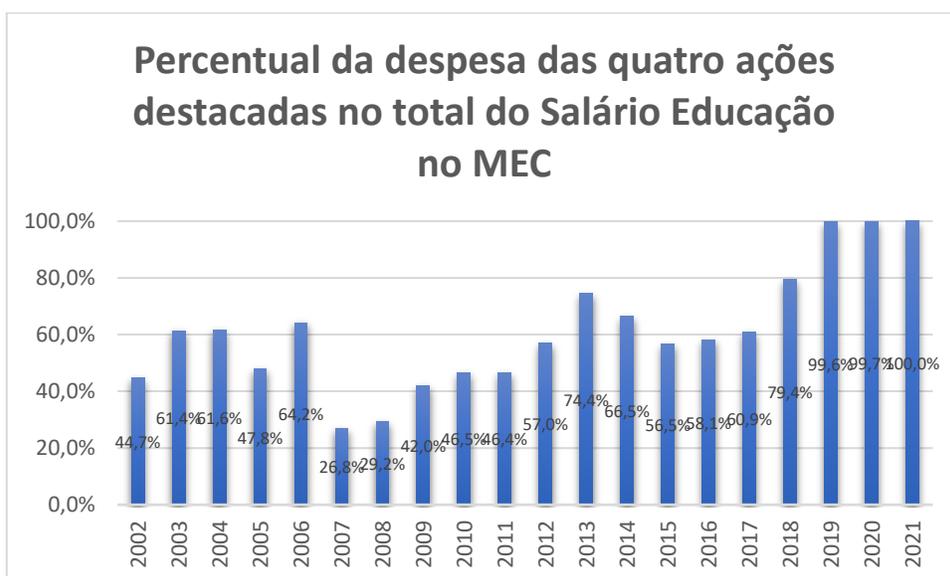
A transferência dos recursos ocorre em dez parcelas entre os meses de fevereiro e novembro. O cálculo dos valores a serem transferidos aos entes federativos é baseado no censo escolar, tendo como referência o ano anterior sendo disponibilizado para consulta no portal do FNDE. Per capita (incluir?)

Os estados têm a prerrogativa de autorizar o FNDE a proceder a transferência direta aos municípios do valor correspondente aos alunos matriculados na rede estadual.

Embora o salário educação faça parte das fontes de despesa do MEC já há algumas décadas, as ações custeadas por ele variaram ao longo dos anos. Desde o início da série, a fonte do salário educação já custeava ações de “Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica” e “Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica”, que tiveram diferentes títulos ao longo dos anos. Nos anos mais recentes, acabou ocorrendo uma concentração da alocação de despesas custeadas com a

fonte do salário educação, nas quatro ações descritas anteriormente, alcançando no ano de 2021 os 100% dos empenhos na fonte do salário educação no MEC. No entanto merece destaque que em 2007, o somatório dessas quatro ações destacadas teve a menor participação nos empenhos na fonte do salário educação, representando, naquele ano, apenas 26,8% do total da despesa empenhada com a fonte do salário educação no MEC. No mesmo ano de 2007, a ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, teve o empenho de R\$ 825,9 milhões, totalizando 30,2% do total dos empenhos com a fonte do salário educação no MEC. A partir de 2016, a ação de “Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)” passou a contar com despesas custeadas com a fonte do salário educação. O gráfico 3 mostra a alocação percentual, a cada ano, do somatório das quatro ações selecionadas no total das despesas empenhadas da fonte do salário educação no MEC.

Gráfico 3 – Percentual do somatório das quatro ações destacadas no total das despesas empenhadas do MEC a cada ano.



Fonte: SIOP

Em termos de valores nominais, a despesa custeada com a fonte do salário educação nessas quatro ações, ocorreu conforme apresentado no quadro 2, abaixo:

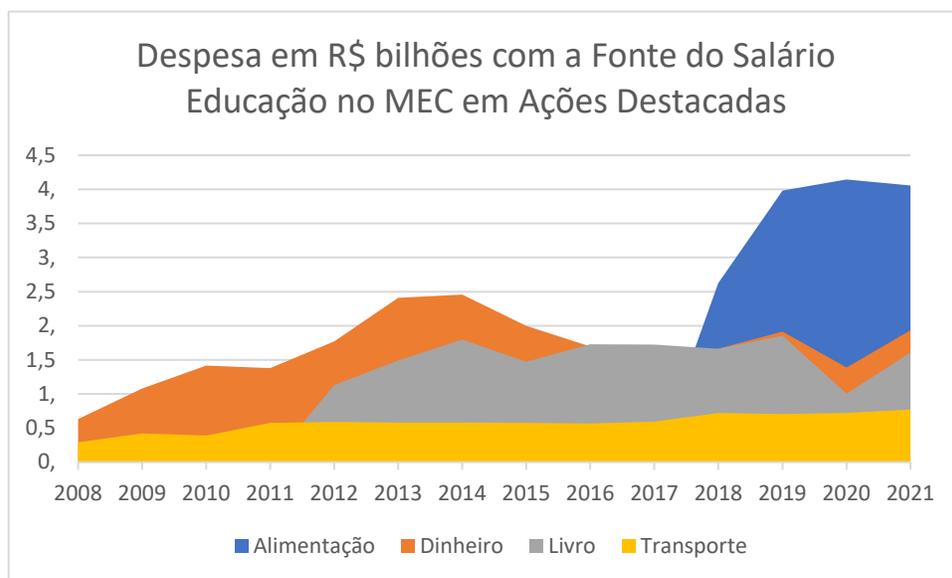
Tabela 2 – Empenhos totais anuais na fonte do salário educação em cada uma das quatro ações selecionadas no orçamento do MEC, em bilhões de reais correntes

Ano	Alimentação	Dinheiro	Livro	Transporte
2002	-	0,18	0,3	-
2003	-	0,18	0,61	-
2004	-	0,22	0,49	0,24
2005	-	0,3	0,39	0,25
2006	-	0,32	0,61	0,27
2007	-	0,39	0,05	0,29
2008	-	0,63	0,07	0,29
2009	-	1,08	0,06	0,42
2010	-	1,42	0,12	0,39
2011	-	1,38	0,01	0,57
2012	-	1,77	1,13	0,59
2013	-	2,41	1,49	0,58
2014	-	2,46	1,8	0,58
2015	-	2	1,47	0,57
2016	0,02	1,7	1,73	0,56
2017	-	1,3	1,72	0,59
2018	2,62	1,66	1,66	0,72
2019	3,98	1,91	1,85	0,71
2020	4,14	1,39	1	0,72
2021	4,06	1,93	1,61	0,77

Fonte: dados extraídos do SIOP em 30 de junho de 2022

Os valores nominais da despesa de cada ação estão expressos no gráfico 4, a seguir, que permite a visualização da despesa de cada ação em uma comparação visual com o total das quatro ações.

Gráfico 4 – Empenhos totais anuais na fonte do salário educação em cada uma das quatro ações selecionadas no orçamento do MEC, em R\$ bilhões correntes e, total acumulado das quatro ações.



Fonte: SIOP

Uma apuração de algumas outras ações que foram custeadas em anos recentes (entre os anos de 2015 e 2017) com valores expressivos, quando o percentual de utilização das quatro fontes destacadas ficou entre 56,5% e 60,9%, destaca as seguintes ações: 20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica; 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil; 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, entre outras.

6. MECANISMOS DE REDISTRIBUIÇÃO - BONIFICAÇÃO PARA ESCOLAS

O estudo da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia em 2022, buscava mecanismos de incentivo em uma possível redistribuição direta para Estados e Municípios da fonte do salário educação do MEC. No entanto, uma ideia também tratada nas reuniões com o IPEA, foi a busca de um modelo de bonificação para escolas, a princípio como descentralização direta para as escolas. Essa proposição não resolve a necessidade dos entes federativos terem acesso direto às receitas tributárias para poderem formular as políticas públicas no âmbito regional, sendo portanto apenas uma parte do debate.

A análise de modelos de bonificação devido ao desempenho de escolas, realizado pelo IPEA em pesquisas sobre o tema, indica que a bonificação apenas para as escolas com melhor desempenho, resulta em um “reforço” de disparidades. Isso ocorre, pois escolas que já têm os melhores desempenhos, recebem recursos que “reforçam” a melhora contínua, enquanto as escolas com piores desempenhos, acabam por ter um “reforço” na distância em relação aos melhores desempenhos, colocando-se em situação de desmotivação na disputa pela bonificação.

A solução para a bonificação dos melhores desempenhos sem a decorrente desmotivação

dos últimos colocados em termos de desempenho, pode ser a “adoção” pelas escolas com os melhores resultados, das escolas com os piores resultados. Visando colocar em prática essa solução, o pesquisador André Campos, devido à demanda das reuniões entre a Coordenação Educação DISOC/IPEA e a SPE/ME formulou uma minuta de premiação de desempenho e melhoria de resultados, com as características de “premiação, adoção e motivação” citadas que consta como anexo nesse texto.

7. Conclusão

O estudo objeto de debate com a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia em 2022, colabora para que os entes federativos tenham acesso às receitas tributárias, auxiliando a colocar em prática um “Pacto Federativo” mais efetivo no Brasil, onde os Estados e municípios tenham acesso aos recursos necessários para efetivar as políticas públicas por eles formuladas na área de educação.

A ressalva que deve ser levada em consideração, é a situação apresentada último parágrafo, do item 2 desta nota, onde fica claro que a realocação das receitas tributárias do salário educação, impede que o Governo Federal continue executando, no atual patamar, ao menos quatro políticas públicas na área de educação com grande destaque. São elas: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE); Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica; Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica; e, Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica. Assim, para efetivar a realocação das receitas é necessária uma solução prévia de continuidade, repasse ou reestruturação dessas políticas.

8. Anexo - Bonificação para escolas

Proposta – Projeto de Lei nº XXXX/XXXX

Ementa: Institui o Prêmio XXXX, voltado à premiação das escolas públicas de ensino básico com os melhores resultados educacionais, bem como à melhoria daquelas com os piores resultados educacionais.

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio XXXX, destinado às escolas públicas, municipais, estaduais e federais, que tenham obtido, na divulgação do último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), os melhores resultados educacionais, expressos pelos IDEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (IDEB-AI), IDEB – Anos Finais do Ensino Fundamental (IDEB-AF) e IDEB – Ensino Médio (IDEB-EM).

Art. 2º – No que se refere aos resultados expressos pelo IDEB-AI, a cada edição, serão premiadas até 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- i) Ter obtido avaliação de ao menos 7,0 no IDEB-AI;

- ii) Ter obtido coeficiente de ao menos 0,7 no Indicador de Rendimento do -IDEB-AI;
- iii) Ter obtido avaliação de ao menos 7,0 na Nota Média Padronizada do SAEB-IDEB-AI.

Art. 3º – Ainda no que se refere aos resultados expressos pelo IDEB-AI, a cada edição, serão premiadas até 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- i) Ter aumentado sua avaliação IDEB em ao menos 0,5 em relação ao IDEB-AI anterior;
- ii) Ter aumentado seu Indicador de Rendimento em ao menos 0,05 em relação ao IDEB-AI anterior;
- iii) Ter aumentado sua Nota Média Padronizada em ao menos 0,5 em relação ao IDEB-AI anterior.

Art. 4º – No que se refere aos resultados expressos pelo IDEB-AF, a cada edição, serão premiadas até 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- i) Ter obtido avaliação de ao menos 7,0 no IDEB-AF;
- ii) Ter obtido coeficiente de ao menos 0,7 no Indicador de Rendimento do -IDEB-AF;
- iii) Ter obtido avaliação de ao menos 7,0 na Nota Média Padronizada do SAEB-IDEB-AF.

Art. 5º – Ainda no que se refere aos resultados expressos pelo IDEB-AF, a cada edição, serão premiadas até 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- i) Ter aumentado sua avaliação IDEB em ao menos 0,5 em relação ao IDEB-AF anterior;
- ii) Ter aumentado seu Indicador de Rendimento em ao menos 0,05 em relação ao IDEB-AF anterior;
- iii) Ter aumentado sua Nota Média Padronizada em ao menos 0,5 em relação ao IDEB-AF anterior.

Art. 6º – No que se refere aos resultados expressos pelo IDEB-EM, a cada edição, serão premiadas até 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- i) Ter obtido avaliação de ao menos 7,0 no IDEB-EM;
- ii) Ter obtido coeficiente de ao menos 0,7 no Indicador de Rendimento do -IDEB-EM;
- iii) Ter obtido avaliação de ao menos 7,0 na Nota Média Padronizada do SAEB-IDEB-EM.

Art. 7º – Ainda no que se refere aos resultados expressos pelo IDEB-EM, a cada edição, serão premiadas até 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que atendam cumulativamente às seguintes

condições:

- i) Ter aumentado sua avaliação IDEB em ao menos 0,5 em relação ao IDEB-EM anterior;
- ii) Ter aumentado seu Indicador de Rendimento em ao menos 0,05 em relação ao IDEB-EM anterior;
- iii) Ter aumentado sua Nota Média Padronizada em ao menos 0,5 em relação ao IDEB-EM anterior.

Art. 8º – As escolas premiadas por seus IDEB-AI, IDEB-AF e IDEB-EM, nos termos dos arts. 2º ao 7º, receberão recursos financeiros, mediante depósito em conta específica, a ser gerida através das suas Unidades Executoras (UEX), no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo número de alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, a depender do(s) tipo(s) de prêmio(s) auferido(s) pelas escolas.

Par. Único – Cada escola pode ser premiada, nos termos dos arts. 2º ao 7º, apenas em uma situação específica (melhor IDEB-AI, IDEB-AF ou IDEB-EM, maior variação de IDEB-AI, IDEB-AF ou IDEB-EM). Caso a escola registre mais de uma situação que enseje premiação, o auxílio corresponderá ao maior valor, calculado segundo a disposição do caput do art. 8º.

Art. 9º - Os recursos financeiros mencionados no art. 8º serão repassados em 2 (duas) parcelas anuais para as escolas, sendo a primeira correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total, e a segunda correspondente ao restante do valor de 30% (trinta por cento).

Art. 10 – Serão beneficiadas com auxílio financeiro, para implementação de ações de melhoria de seus resultados educacionais:

- i) As 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que apresentarem os menores resultados no IDEB-AI;
- ii) As 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que apresentarem os menores resultados no IDEB-AF;
- iii) As 1.160 (mil cento e sessenta) escolas que apresentarem os menores resultados no IDEB-EM.

Art. 11 - As escolas beneficiadas com auxílio financeiro, nos termos do art. 10, receberão recursos financeiros, mediante depósito em conta específica, a ser gerida através das suas Unidades Executoras (UEX), no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo número de alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, a depender do tipo de situação registrada pelas escolas (menor IDEB-AI, menor IDEB-AF ou IDEB-EM).

Par. Único – Cada escola pode se beneficiar do auxílio mencionado no art. 10 apenas em uma

situação específica (menor IDEB-AI, IDEB-AF ou IDEB-EM). Caso a escola registre mais de uma situação que enseje a percepção de auxílio, este corresponderá ao maior valor, calculado segundo a disposição do caput do art. 11.

Art. 12 - Os recursos financeiros mencionados no art. 11 serão repassados em 2 (duas) parcelas anuais para as escolas, sendo a primeira correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total, e a segunda correspondente ao restante do valor de 30% (trinta por cento).

Art. 13 – Cada uma das escolas premiadas por seus IDEB-AI, IDEB-AF e IDEB-EM, nos termos dos arts. 2º ao 7º, ficam obrigadas a desenvolver, pelo período de até 2 (dois) anos, em parceria com uma das escolas contempladas com o auxílio financeiro previsto no art. 10, ações de cooperação técnico pedagógica, com o objetivo de manter ou melhorar os resultados educacionais destas últimas.

Art. 14 - A transferência da segunda parcela dos recursos financeiros mencionados nos arts. 9º e 12 estará condicionada ao atingimento das metas de melhoria dos resultados educacionais das escolas com menor IDEB-AI, IDEB-AF ou IDEB-EM.

Art. 15 - Os recursos financeiros recebidos pelas escolas, a título de premiação ou de auxílio, somente poderão ser utilizados em ações que visem à melhoria dos resultados educacionais, de acordo com as orientações do órgão gestor de educação ao qual se vinculem as escolas.

Par. Único – O órgão gestor de educação ao qual se vinculem as escolas deverá implementar programa de investimento na qualidade dos serviços educacionais prestados pelas escolas, envolvendo capacitação de servidores, melhoria de estruturas e avaliação de qualidade dos serviços.

Art. 16 – As escolas beneficiadas com a premiação mencionada nos arts. 2º ao 7º, bem como aquelas beneficiadas pelo auxílio mencionado no art. 10, não poderão se beneficiar novamente, de prêmio ou auxílio, nas duas próximas edições do Prêmio XXXX.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estimativas:

Parâmetros gerais – estabelecimento e matrículas:

	Nº Matrículas da Educação Básica	Nº Estabelecimentos da Educação Básica	Nº médio de matrículas por estabelecimento
Total	38.532.056	137.828	279,6
Federal	377.147	696	541,9
Estadual	15.019.116	29.675	506,1
Municipal	23.135.793	107.457	215,3

Censo Escolar – 2021/INEP/MEC

Parâmetros gerais – valores projetados (R\$ nominais):

	Ano 1	Ano 2	Total
Escolas premiadas	681.105.600,00	291.902.400,00	973.008.000,00
Escolas auxiliadas	340.552.800,00	145.951.200,00	486.504.000,00
Total	1.021.658.400,00	437.853.600,00	1.459.512.000,00

Censo Escolar – 2021/INEP/MEC

Referências

BASSI, C. M. **PEC do Pacto Federativo - Uma Discussão sobre a Descentralização do Salário-Educação**. Brasília: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 83).

MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Entendendo o**

Salário-Educação. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/salario-educacao/sobre-o-plano-ou-programa/entendendo-o-salario-educacao>. Acesso em: 12 mar. 2023

MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Sobre o PNATE**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnate>. Acesso em: 12 mar. 2023

MENEZES, J. S. da S. *et al.* Salário-educação: mo(vi)mentos a partir da Constituição Federal de 1988. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 22, p. 1-21, 2022. DOI:10.20396/rho.v22i00.8668789. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8668789>. Acesso em: 12 mar. 2023.

SILVA, S. P. **Trajetória e Padrões de Mudança Institucional no Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Brasília: Ipea, 2019. (Texto para Discussão)